

Processo administrativo ALTO nº 00098/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO, MANTENEDORA DA FACULDADE SERRA DO CARMO, COM INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO.**

**SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO**, instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.214.205/0001-93, com sede na Quadra 103 Norte, Rua dos Pedestres, n 03, Lt. 26, Palmas/TO, mantenedora da **FACULDADE SERRA DO CARMO**, neste ato representada por seu Diretor Geral **ARNALDO PEREIRA BRINGEL**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF n. 849.052.711-34, portador da cédula de identidade n 340.064 SSP/TO e pela Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica, **Prof. Dra. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF n. 812.389.591-72, portadora da identidade profissional OAB/TO 2.224, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS**, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Deputado **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.197.392 SSP/TO e do CPF nº 394.763.161-87 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as normas contidas na Lei n. 11.788/2008, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a formalização das condições básicas para realização de estágio nas modalidades **obrigatório** dos estudantes da Faculdade Serra do Carmo, dos cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis, especialmente no desenvolvimento de atividades relacionadas a prática jurídica e profissional, propiciando a experiência prática na linha de formação do estagiário, como complementação do ensino e

Quadra 103 Norte, Rua NO-03, Nº 26, CEP: 77.001-018 – Centro – Palmas-TO.

Fone:(63)3216-6000 - [www.serradocarmo.edu.br](http://www.serradocarmo.edu.br)

Fone:(63)3216-6028 – npj@fasec.edu.br



da aprendizagem social, o acompanhamento de atividades profissionais, por meio da participação em situações reais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

2.1 Para a realização de cada estágio, em decorrência deste Acordo de Cooperação, obrigatoriamente será assinado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o Estudante e a CONCEDENTE, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme preceitua o inciso II do art. 3º da Lei nº 11788/2008.

2.2 As atividades desenvolvidas no estágio deverão ser compatíveis com as previstas no termo de compromisso do estágio.

2.3 O estágio, seja obrigatório ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitadas os requisitos exigidos na Lei do Estágio, qual seja, Lei nº 11.788/2008.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO – art. 7º da Lei nº 11788/2008:**

3.1 celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.2 avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.3 indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.4 exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

3.5 zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.6 elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

3.7 comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3.8 contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, como preconizado no art. 9, inciso IV da Lei 11.788/2008.

**CLÁUSULA QUARTA – Compete à CONCEDENTE – art. 9º da Lei nº 11788/2008:**

4.1 celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

4.2 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

4.3 indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4.4 por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.5 manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**CLÁUSULA QUINTA – Em relação ao ESTAGIÁRIO – art. 10º a 14º da Lei nº 11788/2008:**

5.1 A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação à CONCEDENTE de comprovante de matrícula, declaração do professor orientador e calendário de provas;

5.2 Cumprir carga horária de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

5.3 No período de avaliações, conforme estipulado no calendário acadêmico da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;

5.4 A duração do estágio, na CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO**

6.1 O estagiário será desligado automaticamente pelo término do período do estágio ou ainda quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Cancelamento da matrícula, conclusão ou interrupção do curso de graduação que se encontra vinculado;
- b) ausência ao trabalho, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
- c) impontualidade na prestação dos trabalhos ou execução das tarefas;
- d) falta de aptidão para realização das tarefas;
- e) impontualidade frequente ao expediente diário;
- f) descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso do Estágio;
- g) revelação de fatos de natureza sigilosa em razão do estágio;
- h) assunção de outro estágio ou emprego;
- i) reprovação em disciplina curricular;
- j) outras hipóteses que a CONCEDENTE entenda aplicável.

#### **Parágrafo Primeiro:**

No caso de dispensa pela CONCEDENTE, a decisão deverá ser comunicada à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 10 (dez) dias.

#### **Parágrafo Segundo:**

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá comunicar à CONCEDENTE, por escrito, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

7.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

7.2 O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por qualquer das partes pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou impostas legalmente, devendo a rescisão ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo a outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização;

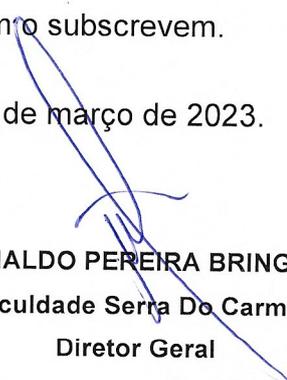
7.3 O encerramento antecipado deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não prejudicará os estágios já iniciados no semestre.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Palmas, 13 de março de 2023.



**ARNALDO PEREIRA BRINGEL**  
Faculdade Serra Do Carmo  
Diretor Geral



**KARINE ALVES GONÇALVES MOTA**  
Faculdade Serra Do Carmo  
Coordenadora Do Núcleo De Prática Jurídica



**AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Assembleia Presidente  
Legislativa Do Tocantins

**Amélio Cayres**  
Presidente

### **TESTEMUNHAS:**

1. Hudson Clayton  
Nome:  
CPF/MF: 016.789.341-60

2. Katiuscia Mota  
Nome:  
CPF/MF: 021.767.971-26